

TERMO DE CONTRATO Nº 021/SVMA/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2018/0001495-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SVMA/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada nas dependências da UMAPAZ – Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO II – Termo de Referência**.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: BRONZE E CARNEIRO SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA-ME – CNPJ Nº 18.896.031/0001-38.

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$119.964,60 (cento e dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

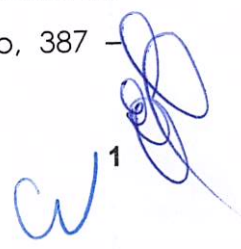
DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6.669.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 118.273/2018

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e a empresa **BRONZE E CARNEIRO SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA-ME – CNPJ Nº 18.896.031/0001-38**.

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, inscrita no CNPJ n. 74.118.514/0001-82, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, 387 –


1



Paraíso – CEP: 04310-000 - São Paulo - SP, neste ato representada pelo neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **BRONZE E CARNEIRO SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA-ME**, com sede na Rua Albion, nº 331, Lapa, São Paulo, SP, CEP 05077-130, telefone: (11) 3926-3670 comercial@bronzecarneiro.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 18.896.031/0001-38, neste ato, representada por seu representante legal **CRISTIANO APARECIDO DO NASCIMENTO CARNEIRO**, portador do RG nº: 35.854.934-6 e CPF nº: 229.193.108-36, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de Sei 012263387, publicado no DOC do dia 07/11/2018 pág. 75, os preços foram alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 017/SVMA/2018, registrados em ATA sob SEI nº 012173528 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade Contratada nas dependências da UMAPAZ de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - **ANEXO II**.
- 1.2. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SVMA/2018, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.
- 1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.
- 1.4. A prestação dos serviços será executados no seguinte local:

1.4.1. UMAPAZ

**Avenida IV Centenário, 1288 – Portão 7 A – Jardim Lusitânia – São Paulo - SP –
CEP 04030-000 - telefones: (11) 5908-3800 / 3843 / 3816.**

Item	Descrição	Área (m²) / Litros (L)
01	Áreas internas piso frio	1.537,00
02	Áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão	304,00
03	Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos	1.848,00
04	Áreas externas – pátios e áreas verdes	1.035,00
05	Vidros internos e externos (com ou sem exposição à situação de risco)	300,00
06	Limpeza de caixa d'água	15.000 L

1.5. Os serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, serão executados por empregados devidamente treinados, nos locais, dias e horários, com as quantidades necessárias para atendimento da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

1.5.1. Para que os serviços prestados sejam compatíveis e atendam as necessidades da Unidade Requisitante, por ser esta de atendimento ao público, a contratada deverá proceder um escalonamento de equipe diária para dias úteis, conforme e/ou em horário a ser acordado com a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado, por menores ou iguais período até o limite de 60 meses, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 03 (três) meses antes do término do contrato.

2.2. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas

na Lei Federal nº 8.666/1993.

- 2.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.5.** Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 119.964,60 (cento e dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, sendo:

– **UMAPAZ**

Metragens:

Item	Descrição	Área(m²)/L ítros(L) (1)	Preço Unitário Mensal R\$/m² /L(2)	Total Mensal R\$ (3) = (1) x (2)
01	Áreas internas piso frio	1.537,00	4,00	6.148,00
02	Áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão depósito/almojarifado	304,00	3,35	1.018,40
03	Áreas externas – varrição de	1.848,00	0,30	554,40
04	Áreas externas - pátios e	1.035,00	0,35	362,25
04	Vidros internos e externos (com ou sem exposição à	300,00	1,88	564,00
05	Limpeza da caixa d'água	15.000 L	0,09	1.350,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$				9.997,05
PRAZO CONTRATUAL				12 MESES
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL R\$				119.964,60



**– OBS.1: AS ÁREAS ASSINALADAS DEVERÃO AINDA SEREM LIMPAS NOS
FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.**

- 3.2.** Os preços unitários dos serviços e dos insumos são aqueles previstos nas Planilhas de Composição de Custos Unitários apresentadas pela Contratada ou, quando for o caso, os previstos nas planilhas de custos apresentadas por força do estabelecido no subitem 11.2.1 do edital.
- 3.3.** Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.4.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 118.273/2018 no valor de R\$ R\$ 119.964,60 (cento e dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.669.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 4.1.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.1.1.** O índice de reajuste será o Índice Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 38, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.1.2.** O índice previsto no item 4.1.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela

correspondente à data limite para apresentação da proposta.

- 4.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 5.2 do Contrato.

- 5.2.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.2.1. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

5.2.2. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

5.2.3. Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;

5.2.4. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

5.2.5. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

5.2.6. Medição detalhada dos serviços atestando a execução e o período a que se refere o pagamento;

5.2.7. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

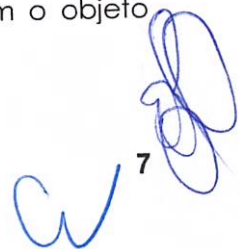
5.2.8. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III ou IV da Portaria SF nº 08/2016;

5.2.9. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.2.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;



- 5.2.11.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.12.** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 5.2.13.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP no mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.14.** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.15.** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.16.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 5.2.16.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 5.2.16.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 5.2.17.** Certidão Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.18.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.2.19.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.20.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

  7

5.2.20.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar além do documento exigido no item 5.2.20, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.

5.2.21. Outros documentos definidos no contrato

- 5.3.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.4.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.
- 5.5.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.6.** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social –GFIP.
- 5.6.1.** As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados no parque.
- 5.7.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto nº 46.598/05, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.701/03 e 14.042/05.
- 5.8.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos fiscais necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.

- 5.9. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.2.16 a 5.2.20, ou a falta dos documentos previstos nos itens 5.2.9 a 5.2.14, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 5.10. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 5.11. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.11.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 5.11.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.11.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 5.11.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.12. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.13. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conform estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/2010.
- 5.14. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

- 5.15. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.16. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 5.17. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 5.19. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:

6.1.1. Obrigações e Responsabilidades Genéricas

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como informar, por escrito, quando da substituição do(s) mesmo(s) durante a vigência do contrato, seja por tempo determinado ou não;
- c) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, por escrito, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes, bem como informar, por escrito, quando da substituição do(s) mesmo(s), durante a vigência do contrato, seja por tempo determinado ou não;

- d) A Contratada deverá realizar, com acompanhamento da Contratante, VISITA MENSAL de Supervisor e Técnico de Segurança do Trabalho, nas Unidades onde prestam serviço;
- e) Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, uniformizados e portando crachá com foto recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- g) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante e uso dos EPI's;
- h) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- i) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- j) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- k) Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- l) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à eficaz execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- m) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras,

baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

- n) A Contratada deverá fornecer e distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- o) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- q) Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- r) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais;
- s) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- t) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- u) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades

com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

- v) Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

6.1.2. Obrigações e Responsabilidades Específicas - Boas Práticas Ambientais

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- b) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- c) Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar a Contratante o "Formulário de Ocorrências para Manutenção", devidamente preenchido e assinado; Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:
- I. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
 - II. Saboneteiras e toalheiros quebrados;
 - III. Lâmpadas queimadas ou piscando;
 - IV. Tomadas e espelhos soltos;
 - V. Fios desencapados;
 - VI. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
 - VII. Maçanetas soltas, entre outras.

6.1.3. Uso Racional Da Água

- a) A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;
- b) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com

essas medidas;

- c) Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão.
- d) Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;
- e) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

6.1.4. Uso Racional de Energia Elétrica

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- b) Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- c) Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas nos termos do disposto no item 6.1.2;
- d) Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;
- e) Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- f) Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.



- g) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

6.1.5. Redução de Produção de Resíduos Sólidos

- a) Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- c) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE ou em conformidade com o estipulado pela contratante, que deverá informar o modo de acondicionamento dos recicláveis, de acordo, com os padrões de Coleta Seletiva deita no local.

6.2. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO REICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro;





papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros, pirex e similares, panos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza, ciscos, acrílico, lâmpadas fluorescentes, papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - serão acondicionadas em separado. **As pilhas e baterias deverão ser recolhidas em recipiente exclusivo e adequadas à norma técnica e enviadas ao fabricante.**

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

b.1) Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva, nos moldes abaixo, ou em conformidade com o padrão de Coleta Seletiva feita no local:

- I. Vidro (recipiente verde)
- II. Plástico (recipiente vermelho)
- III. Papéis secos (recipiente azul)
- IV. Metais (recipiente amarelo)

b.2) Quando implantada pela CONTRATANTE, operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

b.3) Fornecer sacos de lixo nos tamanhos, cores e qualidade adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;

b.4) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e

da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

c) SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- c.1)** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- c.2)** Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c.3)** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- c.4)** Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais;
- c.5)** Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- c.6)** Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).
- c.7)** Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº

913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

- c.8)** Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;
- c.9)** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.
- c.10)** Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
- 1)** Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microrganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- 2)** A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.
- 2.1.** Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados

da análise química da amostra analisada.

- Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

- 3) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.
- 4) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.
 - a) Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
 - b) Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;
 - c) Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

5) Poluição Sonora

Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.



observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

d) São obrigações ainda da Contratada:

d.1) A Contratada fornecerá todo maquinário e equipamento necessários à boa execução dos serviços, nas quantidades e características técnicas adequadas, em especial escadas, máquina de lavar carpetes, enceradeiras, aspiradores de pó, aspiradores de água, máquina de limpeza a vapor, carrinho para transportar lixo, carrinho para transportar material de limpeza, carrinho para execução dos serviços de limpeza; etc., com revestimento adequado para evitar danificar móveis, paredes, divisórias e instalações em geral, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, substituindo, de imediato, peças, partes, máquinas e equipamentos com defeito.

d.2) A Contratada fornecerá todos os materiais e produtos de limpeza, nas quantidades e características técnicas adequadas, necessários à boa execução dos serviços, em especial os seguintes: cera líquida e em pasta, nas cores necessárias, desinfetantes diversos, sabão em pedra, detergentes, limpa-vidros, palha de aço, removedores diversos, álcool em gel, água sanitária, sapólio, sabão de coco, polidor de metais, pastilhas sanitárias, escovas tipo "japonesa", pás de lixo, rodos para chão e vidros, vassouras de pelo, vassouras de piaçava, flanelas, espanadores, sacos plásticos para lixo, panos para chão alvejados, etc.

d.2.1) Para os produtos de higiene pessoal fornecerá os seguintes produtos: toalhas de papel entrefolhas, duas dobras, e em bobina (rolão), ambas de alta qualidade, cor branca, que não deixe resíduos nas mãos, super resistente e absorvente; papel higiênico em bobina (rolão) e em rolos de 30/40 metros (aproximadamente), picotado, ambos de alta qualidade, fabricado com celulose 100% virgem, folha

dupla, macio, absorvente e homogêneo, que não esfarele no uso, tipo "Mirafiori", "Neve", ou similar, sabonete líquido perfumado, tipo "Joly", "Sumanol" ou similar.

- d.3) Os produtos de higiene pessoal deverão ser previamente conferidos pela Divisão de Infra Estrutura e Manutenção, se estão em acordo com as especificações da presente requisição.
- d.4) A contratada deverá fornecer e instalar em regime de comodato na unidade contratante, as quantidades necessárias de toalheiros, suporte para papeis higiênicos e saboneteiras, de acordo com a quantidade de banheiros da unidade.
- d.5) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d.6) Treinamento capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d.7) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- d.8) Sempre que possível, usar em lavagens água de reuso ou outras fontes (água da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- d.9) Para as ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores deverão ser elaborados manuais de procedimentos a serem observados tanto pela contratante como pela contratada;
- d.10) A Contratada obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-

lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

- d.11)** Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrá por conta da Contratada.
- d.12)** A Contratada deverá fornecer a Unidade Contratante à relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrente de substituições, exclusões e inclusões.
- d.13)** Mediante a falta dos empregados, deverá haver sua substituição imediata por outros que tenha experiência equivalente ou superior.
- d.14)** Os funcionários deverão apresentar-se com uniformes em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de crachás de identificação que conterão no mínimo foto, nome, função e identificação da empresa.
- d.15)** O controle de frequência dos funcionários da Contratada deverá ser efetuado através de relógio de ponto ou outro meio idôneo, que serão fiscalizados, a seu critério, pela Unidade Contratante.
- d.16)** A Contratada responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo a respectiva Unidade Contratante decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança.
- d.17)** A Contratada obriga-se a substituir, sempre que solicitado pela Unidade Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado integrado aos serviços que, porventura, não correspondam às expectativas, sendo necessário que a Unidade Contratante declare os respectivos motivos.
- d.18)** A Contratada, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela respectiva Unidade Contratante, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços.
- d.19)** MANTER OS POSTOS DE TRABALHO DEVIDAMENTE ABASTECIDOS COM

OS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, PRODUTOS ESPECÍFICOS E MATERIAIS EM QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS, NECESSÁRIOS A EFICAZ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

d.20) Substituir qualquer produto, material ou equipamento por outro equivalente ao exigido nesta requisição, que forem julgados pela Divisão Técnica de Apoio, como danosos ou inconvenientes à saúde dos funcionários/empregados ou ao patrimônio.

d.21) A distribuição do pessoal nos diversos locais da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, poderão ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com a necessidade dos serviços, obedecida a carga horária semanal, precedida de comunicação da necessidade à Contratada.

d.22) É obrigatório às empresas interessadas, realizar a vistoria no local de prestação dos serviços, devendo, para tanto, ser agendado, previamente, data e horário, junto à(s) Unidade(s) Contratante(s), relacionadas no item B, para certificar-se da natureza e escopo dos serviços a serem executados, inclusive da metragem apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.2.** Indicar instalações sanitárias;
- 7.3.** Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- 7.4.** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 7.5.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.6.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 7.6.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14
- 7.7.** Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção";
- 7.8.** Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de

Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

- 7.9. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- 7.10. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada;
- 7.11. Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 7.12. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 7.13. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- 7.14. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 7.15. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.16. Solicitar a CONTRATADA os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos trabalhistas;
- 7.17. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo

para isso:

- 7.17.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.17.2.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 7.17.3.** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- 7.17.4.** Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 7.18.** Aplicar as penalidade previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 7.19.** Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 7.20.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 9.1.1.** Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5 % (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20 (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.
- 9.1.2.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e por ocorrência.
- 9.1.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.
- 9.1.4.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis
- 9.3.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 9.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.

CLAUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** O artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 1º-A "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1.** Para execução deste contrato será prestada garantia no valor de R\$ 5.998,23 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Caução Seguro Garantia Em Dinheiro – Guia nº 2018000180 nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.2.** Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 11.3.** Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem **11.1** do edital.
- 11.4.** O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento da cláusula contratual.


27

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes do cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua do Paraíso, 387 – Térreo, Paraíso, São Paulo/SP- CEP: 04103-000.

CONTRATADA: Rua Albion, nº 331, Lapa, São Paulo, SP, CEP 05077-130.

12.3. Fica ressalvada à possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentadas todos os documentos exigidos pelo item 14.5. do edital.

12.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI nº 012086437 e 012173528 do processo administrativo nº 6027.2018/0001495-7.

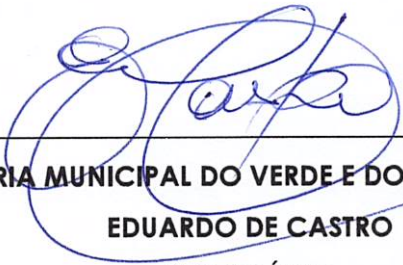
- 12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinente, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

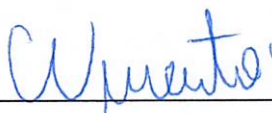
São Paulo, 30 de Novembro de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
SECRETÁRIO

PUBLICADO
Em: 12/12/18
SVMA-SGA-Pag. 431

Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA



BRONZE E CARNEIRO SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA-ME.
CRISTIANO APARECIDO DO NASCIMENTO CARNEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Daiana S. N. Gonçalves**
R.G. nº **36.275.082-8**

2. 

Nome: **Catherine Bastos Soares**
R.G. nº **RF. 838.457.6**
SVMA